



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0481/2015**

A Lei 7.329 de 11 de julho de 1969 que disciplina a prestação dos serviços de táxi na Cidade de São Paulo está prestes a completar meio século, e necessita de constante aperfeiçoamento e revisão para atender às necessidades e demanda dos cidadãos paulistanos.

A lei do serviço de táxi do município de São Paulo tem 46 anos, as alterações visam adequar à nova realidade e auxiliar o poder público e o taxista nas tomadas de decisões.

Conforme nota-se, a frota geral dos carros que circulam no município de São Paulo são dotados de 4 portas, de certa forma não poderá ficar de fora desta condição os veículos da frota de Táxis, atendendo-se assim melhores condições de acessibilidade aos passageiros, da mesma forma a utilização do ar-condicionado.

De outro modo, a vistoria destinada aos veículos da categoria Táxi, independentemente do tempo de fabricação, além de onerar o taxista com o recolhimento da respectiva taxa, ainda é inócua, haja vista ser um veículo relativamente novo sendo desnecessária tal avaliação, justificando-se em veículos com data de fabricação acima de 2 anos.

A presente propositura também visa a desburocratização do procedimento da descaracterização do veículo e troca de categoria.

Assim, esperamos contar com o voto favorável à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2015, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).